

Ofício nº 153/2026-DGP

Maceió-AL, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

**ANTÔNIO MARX ALMEIDA LEITE**

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata – Boca da Mata Prev

Rua Pedro Quintela Cavalcante, 115, Centro

CEP: 57.680-000 – Boca da Mata/AL

Assunto: **ACÓRDÃO Nº 98/2023-GCOLGS. Processo nº TC-3868/2016.**

*Prezado Senhor,*

1. De ordem do Senhor Conselheiro Presidente *Fernando Ribeiro Toledo*, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria o teor do **Acórdão nº 98/2023-GCOLGS**, conforme determinado no item “III.b” e “III.c” do referenciado decisório, relatado pelo Conselheiro *Otávio Lessa de Geraldo Santos*, referente a prestação de contas de gestão do Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata – Boca da Mata Prev, exercício financeiro 2018, para ciência da **rejeição das contas**.

2. Por oportuno, ressalto que eventual **resposta ao presente ofício** deverá ser remetida ao relator no portal do jurisdicionado, no seguinte endereço eletrônico: <https://portaletce.tceal.tc.br/>.

3. Atenciosamente,



**Franklin Adriano Cardoso de Barros**  
Diretor de Gabinete da Presidência

<b>PROCESSOS</b>	TC - 3868/2019
<b>UNIDADE</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV
<b>INTERESSADO</b>	ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
<b>ASSUNTO</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS

## ACORDÃO Nº 98/2023-GCOLGS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV. EXERCÍCIO 2018. PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.**

### I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata – Boca da Mata Prev, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor à época senhor Antônio Marx Almeida Leite.

A Prestação de Contas do Instituto Boca da Mata Prev, exercício financeiro de 2018, foi encaminhada, tempestivamente, a esta Corte em 22/04/2019, obedecendo ao prazo determinado pela Resolução Nº. 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016.

Seguindo a tramitação estabelecida pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, os autos foram remetidos a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações - DFASEMF e submetidos à análise dos técnicos o que resultou no **Relatório 17/21**, emitido em 16/17/2021.

No corpo do relatório, destaca-se a ausência de documentos, descumprindo a Resolução Normativa 001/2016. Porém, tal falta, não impediu a análise das contas do Instituto de Previdência, que se restringiu as peças contábeis que integram os autos e, ao seu término, **apontou inconformidades/irregularidades, relacionando algumas recomendações.**

Desta forma, concluída a análise dos documentos, os autos seguiram ao relator, à época, que em tenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, corroborado pela legislação desta Egrégia Corte de Contas, diligenciou com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), ao Diretor do Instituto de Previdência, Sr. Antônio Marx Almeida Leite, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por Aviso de Recebimento, encaminhasse a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas cópia dos

documentos e informações solicitados por meio do Ofício nº 22/2021 – GCSSRM, emitido em 24 de agosto de 2021, conforme peça 44.

Citado o responsável, e manifestando resposta aos apontamentos elencados no ofício de nº 22/2021 – GCSSRM, o relator através do Ofício nº 43/2021 – GCSSRM, exarado em 20 de outubro de 2021, amparado no disposto no art. 57 da Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL), visando ao exercício da garantia do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, procedeu Audiência para que no prazo de 15 dias, querendo, o Gestor oferecesse razões de justificativas para as irregularidades verificadas no Relatório de Análise nº 17/2021, elaborado pela Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – DFASEMF. No entanto, não houve manifestação por parte do Gestor, à época, conforme despacho DES-CCPP-667/2022, emitido pelo setor de protocolo (peça 57).

Seguindo o rito, o relator, à época, encaminhou os autos a Diretoria Técnica, para emissão de relatório conclusivo, a qual concluiu que nem todos os documentos foram enviados retornando os autos a relatoria. Em sequência o relator, à época, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas, que, em análise pelo Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, titular da 3ª Procuradoria de Contas, emitiu o parecer PAR-3PMPC-1995/2022/RA opinando pela **Rejeição das Contas**.

Em síntese, é o Relatório.

## II. DA ANÁLISE

### Orcamento público e aspectos orçamentários

A Lei Orçamentária Anual do Município de Boca da Mata (Lei 753/2018 de 18 de janeiro de 2018) fixou a despesa do Instituto de Previdência Própria Boca da Mata Prev, no valor de R\$ 5.290.326,79 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) para o exercício 2018.

A receita orçada para o exercício de 2018, foi no valor de R\$ 6.155.326,79 (Seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte seis reais e setenta e nove centavos). No entanto, o valor arrecadado foi de R\$ 4.046.577,97 (Quatro milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), apresentando assim, uma **insuficiência de arrecadação** no montante, R\$ 2.108.748,82 (Dois milhões, cento e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

No que diz respeito a despesa, inicialmente a mesma foi fixada em R\$ 5.290.326,79 (Cinco milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), sendo atualizada, com a abertura de créditos adicionais, para o montante de R\$ 6.329.575,18 (Seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos). De acordo com os demonstrativos o Boca da Mata Prev executou 100% da dotação atualizada.

Quanto ao Resultado Orçamentário, o ente obteve um **Déficit Orçamentário** no valor de R\$ 2.282.997,21 (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois

mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), posto que, as despesas empenhadas, cujo valor foi R\$ 6.329.575,18, foram maior que a Receita Arrecadada, que foi no valor de R\$ 4.046.577,97.

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA PREVISTA (LOA - INICIAL)	R\$ 5.290.326,79
RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	R\$ 6.155.326,79
RECEITA REALIZADA	R\$ 4.046.577,97
<b>INSUFICIÊNCIA DE ARRECAÇÃO</b>	<b>R\$ - 2.108.748,82</b>
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	
RECEITAS REALIZADAS	R\$ 4.046.577,97
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 6.329.575,18
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO</b>	<b>R\$ - 2.282.997,21</b>

Porém, como a análise em questão trata-se de contas de gestão e o ente em tela, não configura um agente arrecadador, dependendo assim, de recursos do Tesouro, não podemos tratar o desequilíbrio e déficit orçamentário como irregularidade.

#### **Créditos adicionais**

Foram abertos créditos adicionais na modalidade suplementar no valor de R\$ 1.609.435,89 (Um milhão, seiscentos e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo desse valor R\$ 570.187,50 (Quinhentos e setenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), oriundos de anulações. No entanto, verificou-se que **não existe** origem de recurso para contrapartida do valor de R\$ 1.039.248,39 (Um milhão, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos). **Descumprindo** assim, o que preconiza o art. 43 da Lei 4.320/64, conforme apresentado a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO  
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - BOCA DA MATA

EXERCÍCIO:

Data Public. DOE	Lei / Decreto / Resolução / Portaria			CRÉDITOS ADICIONAIS				ORIGEM DOS RECURSOS					
	(*)	Nº	Data	Crédito Suplementar	Crédito Especial	Crédito extraordinário	Remanejamento	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Operação de Crédito	Reserva de Contingência	Redução Orçamentária
		9.18	01/09/18	R\$ 193.131,19				R\$ 193.131,19					
		10.18	01/10/18	R\$ 363.307,74				R\$ 363.307,74					
		11.18	01/11/18	R\$ 431.663,29				R\$ 11.727,58					
		12.18	01/12/18	R\$ 621.333,67				R\$ 2.020,99					
<b>SUB-TOTAIS (R\$) →</b>				<b>R\$ 1.609.435,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>570.187,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS (R\$) →</b>				<b>R\$ 1.609.435,89</b>				<b>TOTAL DOS RECURSOS (R\$) →</b>	<b>R\$ 570.187,50</b>				

Legenda (\*): (L) Lei / (D) Decreto / (P) Portaria / (R) Resolução

### IRREGULARIDADE

Abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida cobertura legal, no valor de R\$ 1.039.248,39, os quais foram executados, com violação ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964

### Conformidade Financeira e Orçamentária

A execução financeira no exercício de 2018 do ente foi **DEFICITÁRIA** em R\$ 1.603.513,82 (Um milhão, seiscentos e três mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos), demonstrando que para arcar com as despesas do exercício foi necessário a utilização do saldo do caixa do exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 9.414.162,67
<b>INGRESSOS</b>	<b>R\$ 5.609.668,61</b>
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.046.577,97
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	R\$ 184.841,63
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1.378.249,01
<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>R\$ 7.213.182,43</b>
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.329.575,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 883.607,25
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ - 1.603.513,82</b>
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 7.810.648,85

Quanto a conformidade financeira, verifica-se que os saldos demonstrados no Balanço Financeiro apresentado pelo jurisdicionado, confere com os extratos bancários.

### Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício é apurado procedendo-se ao somatório das variações ativas e destas diminuindo-se o somatório das variações passivas. Vale ressaltar que o resultado patrimonial do exercício apurado no demonstrativo das variações patrimoniais é transferido para o balanço patrimonial, passando a constituir o saldo patrimonial já existente, que pode ser: ativo real líquido ou passivo real a descoberto.

Sendo assim, ao analisar a Demonstração das Variações Patrimoniais, constata-se que no exercício houve um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ - 1.419.334,14, que ao ser transferido para o balanço patrimonial passou a constituir o saldo patrimonial negativo de R\$ - 32.059.914,70, ou seja, um passivo a descoberto, indicando que as obrigações estão maiores que a arrecadação.

A obrigação não garantida por orçamento no exercício de origem resulta em passivo a descoberto, o qual somente poderá ser honrado com o orçamento de exercícios futuros. Em termos práticos, há a postergação do efetivo custeio da obrigação, na medida em que se utilizam dotações de Leis Orçamentárias Anuais subsequentes para honrar um passivo a descoberto. **Destarte, entende-se pertinente a formulação de recomendação.**

### **RECOMENDAÇÃO**

Que seja elaborado plano para contenção de despesa visando evitar resultados deficitários.

### Fluxo de Caixa

De acordo com o demonstrativo de Fluxo de Caixa, a variação de caixa, foi NEGATIVA em R\$ - 1.603.513,82, conforme demonstrado abaixo:

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	VALOR
CAIXA INICIAL	R\$ 9.414.162,67
VARIAÇÃO DE CAIXA	R\$ - 1.603.513,82
CAIXA FINAL	R\$ 7.810.648,85

Sendo assim, a variação de caixa está em acordo com o demonstrado no Balanço Financeiro. No entanto, o valor total dos fluxos líquidos constantes no demonstrativo de fluxo de caixa, enviado pelo ente, está divergindo da variação apurada apresentando uma diferença no montante de R\$ 878.270,35. Quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR		
	INGRESSOS	DESEMBOLSOS	FLUXOS LÍQUIDOS
OPERACIONAIS	R\$ 4.231.419,60	R\$ 4.951.326,17	R\$ - 719.906,57
INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 5.336,90	R\$ - 5.336,90
FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.231.419,60	R\$ 4.956.663,07	R\$ - 725.243,47

Além da divergência entre a variação de caixa negativa e os Fluxos Líquidos, verifica-se que não foi evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa os recebimentos e extraorçamentários. Posto que, de acordo com a Instrução de Procedimento Contábeis 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. **São valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.**

#### **IMPROPRIEDADE**

Demonstração do Fluxo de Caixa Divergindo dos valores apresentados pelo Balanço Financeiro.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se ao ente que observe as instruções de procedimentos contábeis, editada pelo Tesouro Nacional, para elaboração de suas demonstrações contábeis.

#### **Convênios, Licitações e Contratos**

No que diz respeito aos processos licitatórios realizados pelo ente durante o exercício de 2018 o mesmo enviou, após diligência, relação mencionando que houve dispensa de licitação para contratação de serviços de fornecimento de internet banda larga e convite para contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária com cessão de software de folha de pagamento. Porém, não evidencia, o número da licitação, valores, número do contrato, dentre outras informações necessárias na contratação.

#### **Demais documentações exigidas pela RN 01/2016**

Inventários dos bens móveis e imóveis e de bens existentes no Almoxarifado

O ente não enviou o inventário físico dos bens móveis e imóveis, bem como, não enviou o inventário dos bens existentes no almoxarifado, sob justificativa de que estava implantando o sistema de Almoxarifado e Patrimônio e que, até o prazo estabelecido no art. 2º da RN 01/2016, o objeto seria atendido em todos os termos.

No entanto, o ente **não cumpriu** os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 01/2016.

<b>IRREGULARIDADE</b>
-----------------------

Não envio dos Inventários dos bens móveis e imóveis e de bens existentes no Almoxarifado
--

Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

Quanto ao certificado de Regularidade Previdenciária o ente encaminhou um certificado com validade até 25/10/2015, consignando **impropriedade**. E em pesquisa realizada no site do CADPREV, verificou-se que o Município de Boca da Mata está irregular desde o ano de 2015, por não atender alguns critérios. São Eles:

- (1) Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte;
- (2) Atendimento à Secretaria de Previdência;
- (3) Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises;
- (4) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo;
- (5) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento;
- (6) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – Consistência;
- (7) Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão;
- (8) Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia.

Sendo assim, entende-se pertinente a **formulação de determinação**.

<b>IMPROPRIEDADE</b>
----------------------

Envio de Certificação Vencida
-------------------------------

<b>DETERMINAÇÃO</b>
---------------------

Ao Instituto de Previdência de Boca da Mata, que regularize a situação junto ao CADPREV.
--

Cálculo Atuarial

Não foi apresentado pelo jurisdicionado o cálculo atuarial, **descumprindo** as RN nº 01/2016.

<b>IRREGULARIDADE</b>
-----------------------

Não envio do Cálculo Atuarial.
--------------------------------

*Parecer e Relatório do Controle Interno*

Não consta na prestação de contas o relatório do Controle Interno, o ente encaminhou apenas o Parecer do Controle Interno, atendendo parcialmente o que a RN nº 01/2016, estabelece: **“Parecer e relatório do controle interno contendo o resultado das auditorias na unidade, bem como atestando a veracidade dos dados constantes na prestação de contas”**.

<b>IMPROPRIEDADE</b>
----------------------

Não envio do Relatório do Controle Interno.
---

### III. DO VOTO

Da análise levada a efeito nos autos, que tratam das contas de gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV. ACORDAM apresentamos VOTO para que **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA EM:**

- a) Julgar **IRREGULAR** os procedimentos contábeis e administrativos realizados INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV, no exercício financeiro de 2018, gestão à época do Senhor Antonio Marx Almeida Leite;
- b) REMETER cópia do VOTO do Relator ao gestor epigrafado, por meio postal com Aviso de Recebimento;
- c) DETERMINAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV que, nas próximas prestações de contas, corrija as faltas e as irregularidades apontadas no respectivo Acórdão, sob pena de receber novamente parecer pela irregularidade de suas contas pela reincidência;

d) **PUBLICAR** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

e) **RETORNAR** o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** - Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES** – Ministério Público de Contas